PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 226/80

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes, considerando o § 1º. do artigo 3º. do Decreto Federal nº.67.347,/ de05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades do socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de Calamidade Pública, e,

Considerando que as atividades de socôrro, de apoio e recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existit um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiências vividas/ e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de/ solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou a sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no,menor espaço de tempo possivel;

DECRETA; e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta/ Lei.

ARTIGO 2º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,COMDEC, na forma estabelecida pela / presente Lei.

ARTIGO 3º. - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - / -COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil-REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

PARÁGRAFO 1º. - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas/ e privadas existentes na jurisdição do município.

CONTINUA.....

CONTINUAÇÃO...

PARÁGRAFO 2º. - O Prefeito Municipal designará representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará / representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais / existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

ARTIGO 4º. - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

ARTIGO 5º. - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,/ COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil
II - Conselho de Entidade não Governamentais
III - Secretaria Executiva
1 - Posto de Comunicação
2 - Grupo de Vistoria
IV - Área de Defesa e Apoio
V - Áreas de comunicação Social

PARÁGRAFO 1º. - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor pessoal da Pre-/ feitura,exceto o pessoal integrante do / Conselho de Entidades não governamentais sem Ônus para a receita municipal.

PARÁGRAFO 2º. - O Coordenador Municipal de Defesa Civil/ poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

PARÁGRAFO 3º. - No Conselho de Entidades Governamentais, CENG,serão agrupados os representantes / das entidades convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

ARTIGO 6º. - Fica o Coordenador Municipal da Defesa Civil encarregado de elaborar um regimento interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apre-/ sentando ao Sr. Prefeito Municipal para aprovação.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e / execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão/ inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS,04 de março de 1980.

Paulo S. de Carvalho

Paulo Serrano de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins.